

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. ELEIÇÕES 2012. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. INDEFERIMENTO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. CONTAS REJEITADAS. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE. ART. 1º, I, G, DA LC Nº 64/90. INCIDÊNCIA. ELEIÇÃO ANTERIOR. REGISTRO DEFERIDO. COISA JULGADA. AUSÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. Segundo a jurisprudência consolidada neste Tribunal, as condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas a cada eleição, com base nas regras aplicáveis no pleito, não fazendo coisa julgada a decisão relativa à eleição anterior que defere ou indefere registro de candidatura.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 12 de novembro de 2013.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Dias Toffoli, João Otávio de Noronha e Henrique Neves da Silva e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Marco Aurélio.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 1.410 (39027-69.2009.6.00.0000) – CLASSE 42 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora originária: Ministra Nancy Andrighi

Relatora para o acórdão: Ministra Laurita Vaz

Embargante: Luiz Inácio Lula da Silva

Advogada: Advocacia-Geral da União

Embargado: Ministério Público Eleitoral

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2010. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. ENTREVISTA. PEDIDO DE VOTO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA.

1. As supostas omissão e contradição apontadas pelo embargante denotam o mero inconformismo com os fundamentos do acórdão embargado e o propósito de rediscutir matéria já decidida. Essa providência é inviável na via aclaratória, conforme jurisprudência desta Corte Superior.

2. Embargos de declaração rejeitados.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 29 de outubro de 2013.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli, João Otávio de Noronha e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 566/2013

RESOLUÇÃO Nº 23.394

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 810-15.2013.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Henrique Neves da Silva

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Ementa:

Altera a Resolução nº 23.280, de 22 de junho de 2010.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Res.-TSE nº 23.280, de 22 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimo:

Art. 1º Para os fins previstos no artigo 224 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, observado o prazo máximo prescrito, as eleições deverão ser marcadas sempre para o domingo de cada mês designado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar a maioria de votos prescrita no artigo 2º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, nova eleição deverá ser marcada para o domingo designado pelo Tribunal Superior Eleitoral, observados os critérios previstos na mencionada Lei.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, por seu Presidente, designará, anualmente, o calendário das novas eleições para o exercício seguinte, de acordo com critérios nacionais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, 12 de dezembro de 2013.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – PRESIDENTE. MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA – RELATOR. MINISTRA ROSA WEBER. MINISTRA LAURITA VAZ. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. MINISTRA LUCIANA LÓSSIO.

Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da competência conferida pelo artigo 9º, alínea *b*, combinado com o artigo 19, cabeça, ambos do Regimento Interno do Tribunal, e conforme o disposto no artigo 66, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979, convoca sessão de encerramento do segundo semestre forense de 2013, para o dia 19 de dezembro de 2013, quinta-feira, às 12 horas, e sessão de abertura do primeiro semestre forense de 2014, para o dia 3 de fevereiro de 2014, segunda-feira, às 19 horas. Brasília, 12 de dezembro de 2013. **Ministro MARCO AURÉLIO.**

Despacho

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 334/ 2013

PROTOCOLO: 24.388/2013 MARINGÁ-PR

REQUERENTE: COLIGAÇÃO MARINGÁ DE TODA A NOSSA GENTE

ADVOGADO: EZIKELLY BARROS

PROCESSO REFERÊNCIA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL Nº 374-42.2012.6.16.0066 – CLASSE 32 – MARINGÁ - PARANÁ

DESPACHO

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - SUBSTABELECIMENTO - JUNTADA.

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

A Coligação Maringá de Toda a Nossa Gente, em peça subscrita por profissional da advocacia regularmente constituída, pleiteia a juntada de substabelecimento assinado por causídico devidamente habilitado.

O processo encontra-se com o Ministro João Otávio Noronha, em face do pedido de vista formalizado na sessão de 19 de setembro de 2013.

2. Juntem oportunamente.

3. Observem o credenciamento.

4. Publiquem.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 336/ 2013

PETIÇÃO Nº 210-28.2012.6.00.0000 CLASSE 24 – PALMAS – TOCANTINS

REQUERENTES: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA E OUTRO

ADVOGADOS: LUÍS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA E OUTROS

PETIÇÕES:/TSE Nºs 20.030/2013, 20.075/2013 e 31.014/2013

DESPACHO

PROTOSCOLOS - EXTRAVIO - RESTAURAÇÃO DAS PEÇAS.

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

O advogado Rafael de Souza Oliveira pleiteia a juntada de substabelecimento, assinado pelo causídico Willer Tomaz, cujo nome indica para constar das futuras intimações, outorgando-lhe os poderes conferidos por Marcelo de Carvalho Miranda na Petição nº 21028.

Em consulta ao processo, verifiquei a ausência de procuração da parte a Willer Tomaz ou de substabelecimento lhe conferindo poderes.

Anoto constar do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos desta Justiça Especializada a existência de outros dois protocolos, em trâmite nesta Secretaria e pendentes de apreciação, vinculados a esta Petição. O Protocolo nº 20.030/2013 teria sido recebido nesta unidade em 22 de agosto de 2013, figurando como interessados José Wilson Siqueira Campos e o advogado Eliseu Klein, e no campo espécie a expressão "juntada de procuração". O de nº 20.075/2013 haveria sido formalizado